



Mercadores

Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX)

Coletânea (Versão Histórica)

Versão 2.00 - Maio de 2010

Atualizada até:

Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001

Paulo Werneck

mercadores.blogspot.com
www.mercadores.com.br

EXPLICAÇÃO

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, www.mercadores.com.br, indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	4
Instrução Normativa SRF nº 124, de 22 de outubro de 1998	4
Dispõe sobre a fiscalização aduaneira em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.....	4
Instrução Normativa SRF nº 3, de 12 de janeiro de 2000	5
Altera a Instrução Normativa SRF nº 124, de 22 de outubro de 1998.	5
Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001.....	5
Dispõe sobre a fiscalização aduaneira em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).	5

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SRF nº 124, de 22 de outubro de 1998

Publicada em 26 de outubro de 1998.

Alterada pela Instrução Normativa SRF nº 3, de 12 de janeiro de 2000. Considerada em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Revogada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a fiscalização aduaneira em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

- Art. 1º O despacho aduaneiro de exportação pode ser realizado em recinto não alfandegado de zona secundária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- Art. 2º O recinto não alfandegado de zona secundária, onde se processar o despacho referido no artigo anterior, é denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).
- § 1º O REDEX, jurisdicionado pela mesma unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF, pode estar localizado no estabelecimento do próprio exportador ou em endereço específico para uso comum de vários exportadores.

Alterado pela Instrução Normativa SRF nº 3, de 12 de janeiro de 2000.

Redação original: O REDEX pode estar localizado no estabelecimento do próprio exportador ou ser instalado em endereço específico, para uso comum de vários exportadores, jurisdicionados pela mesma unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF).

- §2º A prestação de serviços aduaneiros, no REDEX, fica condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 12 a 15, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1998.
- Art. 3º Os serviços de fiscalização aduaneira, no REDEX, serão prestados:
- I por equipe de fiscalização deslocada em caráter eventual, pelo chefe da unidade da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o recinto, quando as operações de exportação forem eventuais;
 - II por equipe de fiscalização designada em caráter permanente, quando, em instalações de uso coletivo, a demanda justificar a adoção dessa medida.

- §1º Na hipótese do inciso I, o titular da unidade da SRF nº poderá fixar prazo diferente daquele estabelecido no artigo 13, inciso II, da IN nº 28/94, para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local.
- §2º Na hipótese do inciso II, a situação será reconhecida em Ato Declaratório do Superintendente Regional da Receita Federal com jurisdição sobre o REDEX.
- §3º Após a expedição do Ato Declaratório de que trata o parágrafo anterior, a Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro (COANA) atribuirá código específico ao recinto, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
- Everardo Maciel

Instrução Normativa SRF nº 3, de 12 de janeiro de 2000

Publicada em 13 de janeiro de 2000.

Considerada em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000.

Revogada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001.

Altera a Instrução Normativa SRF nº 124, de 22 de outubro de 1998.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

- Art. 1º O § 1º do artigo 2º a Instrução Normativa SRF nº 124, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Alterações anotadas nas normas afetadas.*
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Everardo Maciel

Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001

Publicada em 4 de janeiro de 2002.

Dispõe sobre a fiscalização aduaneira em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 446 e 451 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

- Art. 1º O despacho aduaneiro de exportação poderá ser realizado em recinto não alfandegado de zona secundária, de conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa.
- Art. 2º O recinto não alfandegado de zona secundária, onde se processar o despacho referido no artigo anterior, é denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX).

- § 1º O REDEX pode estar localizado no estabelecimento do próprio exportador ou em endereço específico para uso comum de vários exportadores.
- § 2º A prestação de serviços aduaneiros, no REDEX, fica condicionada ao cumprimento do disposto nas normas gerais estabelecidas para o despacho aduaneiro de exportação.
- Art. 3º Os serviços de fiscalização aduaneira, no REDEX, serão prestados:
- I por equipe de fiscalização deslocada, em caráter eventual, pelo chefe da unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) que jurisdicione o recinto, quando as operações de exportação forem eventuais;
 - II por equipe de fiscalização designada, em caráter permanente, quando, em instalações de uso coletivo, a demanda justificar a adoção dessa medida.
- § 1º Na hipótese do inciso I, o titular da unidade da SRF jurisdicionante poderá fixar prazo diferente daquele estabelecido na norma geral de despacho aduaneiro de exportação, para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local.
- § 2º Na hipótese do inciso II, a situação será reconhecida em Ato Declaratório Executivo (ADE) do Superintendente Regional da Receita Federal, com jurisdição sobre o REDEX.
- § 3º Após a expedição do ADE de que trata o parágrafo anterior, a Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro (COANA) atribuirá código específico ao recinto, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Instruções Normativas SRF nº 124, de 22 de outubro de 1998, e nº 3, de 12 de janeiro de 2000.

Everardo Maciel